

**TERMO DE ADESÃO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE INSTITUI O  
DENOMINADO REGIME DE TRABALHO DE 12X36 - N. DE REGISTRO NO MTE: RJ001786/2018**



**CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA**

\_\_\_\_\_  
**REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**

Pelo presente instrumento, a empresa \_\_\_\_\_  
, estabelecida na \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, por seu representante  
legal \_\_\_\_\_, declara a

sua adesão e plena aceitação dos termos da Cláusula trigésima primeira, da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato do Comércio Varejista de Maquinismos, Ferragens, Tintas, Louças, Vidros e Materiais de Construção a varejo do Município do Rio de Janeiro e o Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, que institui o "Regime de Compensação de Horas de Trabalho", denominado "**Banco de Horas**", na forma de que dispõem o Art. 59, parágrafos 2º e 3º da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pelo Art. 6º da lei n.º 9.601 de 21 de janeiro de 1998, c/c o Art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, abaixo transcrita:

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.644.360/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr; MARCIO AYER CORREIA ANDRADE E SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MAQUINISMOS, FERRAGENS, TINTAS, LOUCAS, VIDROS E MATERIAL PARA CONSTRUCAO A VAREJO DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.531.658/0001-89, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILTON PEREIRA; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE:** As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2018 a 30 de setembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio. **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA:** A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) empregados no comércio, com abrangência territorial em Rio De Janeiro/RJ. **CLÁUSULA TERCEIRA – IMPLANTAÇÃO DE JORNADA DE 12X36:** A implantação do contrato de trabalho em regime de 12 horas de trabalho por 36 horas de repouso remunerado só poderá ser efetivada mediante a assinatura pela empresa de TERMO DE ADESÃO AO REGIME DE TRABALHO DE 12X36, que constitui parte integrante desta Convenção, sob forma de anexo. **CLÁUSULA QUARTA – TERMO DE ADESÃO:** O Termo de Adesão referido na cláusula Terceira será protocolado pela empresa na SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MAQUINISMO, FERRAGENS, TINTAS, LOUCAS, VIDROS E MATERIAS PARA CONSTRUCAO A VAREJO DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO em 03 (três) vias, e este encaminhará ao SECRJ, sob protocolo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis. **CLÁUSULA QUINTA – CARGA HORÁRIA:** Aos empregados que exerçam a função de vigia, assistente de prevenção de perdas, fiscal de piso, fiscal de prevenção de perdas ou monitor de prevenção de perdas (CBO 5174-25) é facultada a adoção de jornada regular de trabalho de 12 x 36, observadas nas demais normas pertinentes relativamente aos intervalos intrajornada. **Parágrafo Único:** Quando o trabalho for realizado entre 22h e 5h será garantido o valor da hora reduzida bem como o adicional noturno. **CLÁUSULA SEXTA – SALÁRIOS:** Estão excluídos desta jornada os empregados que não exerçam as funções enumeradas ou assemelhadas. **CLÁUSULA SÉTIMA – ADESAO:** O regime de trabalho de jornadas de 12 x 36 abrangerá aqueles empregados que vierem a ser contratados sob essa modalidade, mesmo que a admissão ocorra após a assinatura do Termo de Adesão, dispensando-se para estes, outra assinatura. **CLÁUSULA OITAVA – HORAS EXTRAORDINÁRIAS/TRABALHO EM FERIADOS:** O trabalho em regime de 12 x 36 poderá ocorrer em dias de domingos sem que isso importe em pagamento de extraordinários, respeitando-se sempre a coincidência do repouso semanal com pelo 1 domingo por mês. Caso a escala de 12 x 36 recaia sob o dia de feriado, assim considerados aqueles oficialmente reconhecidos, ou estabelecidos em Convenção Coletiva para a categoria, será devido o acréscimo 100% calculado sobre as horas efetivamente laboradas nesse dia. **CLÁUSULA NONA**

– **AUTENTICAÇÃO DOS TERMOS DE ADESÃO:** Só terão validade os Termos de Adesão a esta Convenção com a devida autenticação pelos Sindicatos convenentes. **Parágrafo Único:** A empresa que desejar aderir às condições estabelecidas nesta Convenção deverá comparecer ao SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MAQUINISMO, FERRAGENS, TINTAS, LOUCAS, VIDROS E MATERIAS PARA CONSTRUCAO A VAREJO DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO para retirar o impresso relativo ao termo de adesão, munida dos seguintes documentos: Quadro de empregados contratados por tempo parcial e a sua respectiva jornada de trabalho; 03 (três) vias do formulário para depósito de contrato na Superintendência Regional do Trabalho (SRT/RJ); 03 (três) vias da relação de empregados contratados por tempo parcial; xerox do contrato social da empresa; carta de preposto ou procuração; xerox das guias dos últimos recolhimentos das Contribuições do SECRJ: Sindical, Assistencial e Constitucional de 2014 a 2017 e Negocial 2018 e, do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MAQUINISMO, FERRAGENS, TINTAS, LOUCAS, VIDROS E MATERIAS PARA CONSTRUCAO A VAREJO DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO: Sindical, Assistencial, Confederativa ou certidão negativa de débito emitida pelos sindicatos convenentes. **CLÁUSULA DÉCIMA – CÓPIA DO TERMO DE ADESÃO:** A empresa manterá obrigatoriamente uma cópia do termo de adesão no estabelecimento ao qual se refere. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – HOMOLOGAÇÃO DOS TERMOS DE ADESÃO:** Atendidas as obrigações previstas na cláusula décima, os sindicatos convenentes se obrigam a devolver à empresa o Termo de Adesão já homologado em 10 (dez) dias úteis contados da data de protocolização do documento junto ao sindicato. **Parágrafo Único:** Fica vedado aos Sindicatos Convenentes exigir outro requisito que não os estipulados na cláusula décima. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REPOSIÇÃO DE DESPESAS:** No ato da formalização do Termo de Adesão às condições ora contratadas, as empresas recolherão, por estabelecimento, nos Sindicatos Convenentes, para reposição de despesas, a importância abaixo estabelecida, através de recibos expedidos pelos mesmos: de 01 a 05 empregados: R\$ 212; de 06 a 10 empregados: R\$ 320,00; de 11 a 20 empregados: R\$ 370,00; de 21 a 30 empregados: R\$425,00; de 31 a 50 empregados: R\$ 478,00; de 51 a 100 empregados: R\$ 690,00; de 101 a 200 empregados: R\$ 828,00 e de 201 em diante: R\$ 1.061,00. **Parágrafo Único:** A empresa não associada ao SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MAQUINISMOS, FERRAGENS, TINTAS, LOUCAS, VIDROS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO , para possibilitar o cadastramento, pagará o reembolso de que trata o caput desta cláusula com acréscimo de 100% (cem por cento). **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - APRESENTAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO:** A empresa manterá obrigatoriamente uma via do Termo de Adesão no estabelecimento ao qual se refere. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ACOMPANHAMENTO E VERIFICAÇÃO:** O acompanhamento e a verificação do disposto nesta Convenção, no Termo de Adesão e na legislação que rege a matéria serão submetidos à comissão integrada por representantes das Entidades Sindicais convenentes instituída pelo SINDIFER e pelo SECRJ. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PENALIDADE:** A infração a quaisquer das Cláusulas do presente instrumento sujeitará a empresa infratora à penalidade correspondente à quantia de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), por infração cometida e por empregado envolvido, importância essa que reverterá em favor do SECRJ. **Parágrafo Único:** Verificando o descumprimento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas, o representante credenciado do SECRJ notificará a empresa da correspondente aplicação da penalidade. A empresa terá 10 (dez) dias para o cumprimento da notificação ou apresentação de defesa. Na notificação deverá constar a indicação da empresa e a Cláusula infringida; **Parágrafo Segundo:** A prática, pela empresa, do Banco de Horas sem o correspondente Termo de Adesão importará no pagamento do que estabelece o caput desta cláusula, por empregado, valor este que reverterá ao SECRJ. Caso a infração tenha sido apurada pelo SINDIFER, a este reverterá o pagamento referido neste parágrafo. Havendo notificações concomitantes dos dois Sindicatos, prevalecerá exclusivamente aquela emitida pelo SECRJ; **Parágrafo Terceiro:** Verificada a presença de empregado trabalhando no estabelecimento no regime de compensação pactuado sem ter seu nome constante do Termo de Adesão , ficará a empresa sujeita à multa prevista no caput, por empregado não constante. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DAS CCT'S DE DOMINGOS E FERIADOS:** Para todos os efeitos, ficam mantidas as condições de trabalho acordadas nas Convenções Coletivas que regulamentam o trabalho em dias de domingos e feriados, firmadas entre o SINDIFER e o SECRJ. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES:** Na oportunidade da formalização do Termo de Adesão, as empresas deverão apresentar aos Sindicatos convenentes os comprovantes de quitação das Contribuições Sindical, Assistencial/Negocial e Confederativa (Constitucional). **CLÁUSULA VIGÉSIMA - INCIDÊNCIA DA CCT:** As condições pactuadas neste instrumento coletivo prevalecem sobre aquelas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho registrada no Ministério do Trabalho sob o número RJ000201/2017

MARCIO AYER CORREIA ANDRADE

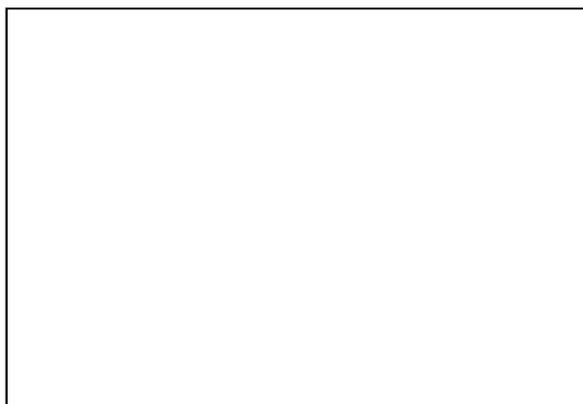
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO

NILTON PEREIRA

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MAQUINISMOS, FERRAGENS, TINTAS, LOUCAS, VIDROS E MATERIAL DE CONSTRUCAO A VAREJO DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO



**AO PRESIDENTE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO.**

Nós, ABAIXO ASSINADOS empregados da empresa \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, estabelecida na  
\_\_\_\_\_ nº.

\_\_\_\_\_, nesta cidade, vimos, requerer a V.Sa. que nos assista na formalização de **ACORDO de COMPENSAÇÃO DE HORAS**, pelo denominado **(BANCO DE HORAS)**, nos termos das cláusulas e condições estabelecidas na **CCT** registrada na Delegacia Regional do Trabalho, firmada entre o **Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro e o Sindicato do Comércio Varejista de Maquinismos, Ferragens, Tintas, Louças e Vidros e Materiais para Construção a Varejo do Município do Rio de Janeiro**, e na forma de que dispõem o Art. 59, parágrafos 2º e 3º da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pelo Art. 6º da lei n.º 9.601 de 21 de janeiro de 1998, c/c o Art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal.

- 1) \_\_\_\_\_ **CTPS** \_\_\_\_\_
- 2) \_\_\_\_\_ **CTPS** \_\_\_\_\_
- 3) \_\_\_\_\_ **CTPS** \_\_\_\_\_
- 4) \_\_\_\_\_ **CTPS** \_\_\_\_\_
- 5) \_\_\_\_\_ **CTPS** \_\_\_\_\_
- 6) \_\_\_\_\_ **CTPS** \_\_\_\_\_
- 7) \_\_\_\_\_ **CTPS** \_\_\_\_\_
- 8) \_\_\_\_\_ **CTPS** \_\_\_\_\_
- 9) \_\_\_\_\_ **CTPS** \_\_\_\_\_
- 10) \_\_\_\_\_ **CTPS** \_\_\_\_\_
- 11) \_\_\_\_\_ **CTPS** \_\_\_\_\_
- 12) \_\_\_\_\_ **CTPS** \_\_\_\_\_